



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



LEI MUNICIPAL 908/2009

"Disciplina o transporte escolar e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN, por seus representantes legais, com fulcro no art. 14 da Lei Orgânica Municipal e art. 46, I do Regimento Interno Cameral, APROVOU e eu Eduardo Ramos da Paixão sanciono e promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. O serviço de transporte escolar dos alunos da educação infantil e ensino fundamental no âmbito municipal será efetuado por veículos próprios ou terceirizados, visando atender a demanda de alunos, com base no que determinar a Lei Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º – Os roteiros do transporte escolar serão criados por Decreto, visando propiciar a todos os alunos o transporte até às escolas.

§ 2º - Na definição dos roteiros será respeitado o percurso pelas estradas gerais/vicinais, não sendo obrigação do Município ingressar nas entradas particulares para coletar os alunos nas propriedades.

Art. 2º. Concomitantemente aos roteiros criados para o transporte escolar, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte de professores e servidores municipais, servidores da educação da rede estadual, bem como, alunos do ensino médio, superior e alunos do ensino fundamental em turno inverso, atendidas as condições estabelecidas nesta Lei, comprovando o usuário a inexistência de outro meio de transporte viável.

Parágrafo Único - A autorização prevista no caput deste artigo fica condicionada a existência de vagas em cada veículo nos respectivos roteiros/trechos, sendo vedada, a superlotação ou qualquer dispêndio com veículos de maior porte, aumento de itinerário ou recursos financeiros, para atender a demanda autorizada.

Art. 3º. Para utilização do serviço de transporte os interessados deverão inscrever-se junto à Secretaria da Educação, com no mínimo 48 horas de antecedência, a qual emitirá uma autorização, sem a qual o motorista estará impedido de transportá-los.

§ 1º - A autorização será por prazo indeterminado no caso usuários regulares do transporte ou, específica nos casos de utilização eventual.

§ 2º - Na eventualidade de aumento do número de alunos cuja obrigação constitucional imponha o dever de transporte, será cancelada a autorização emitida aos usuários constantes no artigo 2º, em ordem decrescente de ingresso da autorização.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Art. 4º. No caso de servidores com vínculo funcional com o Município, a utilização do serviço fica condicionado, além das condições já estabelecidas, ao não recebimento de qualquer valor ou gratificação a título de transporte ou difícil acesso.

§ 1º - Os usuários deverão se sujeitar ao trajeto normal efetuado pelo município para coleta dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental, sem qualquer acréscimo adicional de percurso que visa beneficiá-los diretamente.

Art. 5º. Os alunos cuja obrigação constitucional imponha ao Município o dever de transportá-los, poderão utilizar o transporte em turno inverso às aulas regulares, sujeitando-se as mesmas normas que os demais usuários, em especial, a existência de vagas e a inscrição prévia de 48 horas.

Parágrafo Único - O pedido de utilização deverá ser exclusivo para atividades de extra classe, vinculados à série que freqüentam, devendo constar a anuência da escola no referido pedido.

Art. 6º. Quando o número de usuários, constantes no artigo 2º, superar o número de vagas excedentes nas linhas criadas, terão prioridade de transporte conforme ordem abaixo:

I – Professores e servidores municipais, que dependam do transporte para chegarem aos seus locais de trabalho, cuja autorização tenha caráter regular ou de substituição de outro profissional.

II – Professores vinculados ao Estado, cuja autorização tenha caráter regular.

III – Alunos regulares de cursos técnicos e superiores, cuja autorização tenha caráter regular.

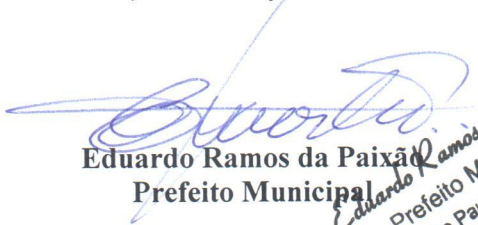
IV – Estudantes do turno inverso.

V – Usuários eventuais autorizados pela presente Lei.

Art. 7º. O Município definirá através de Decreto as demais condições necessárias para a implementação desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Engenheiro Paulo de Frontin, 20 de março de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal

Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.